

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA APROVADA NA CONFERÊNCIA
<p>Art. 27 – A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, criada por força do art.2º, da Lei Estadual Nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, e do art.3º do Decreto Estadual Nº 10.641, de 23 de dezembro de 1973, com suas alterações posteriores, é uma instituição estadual de ensino, de pesquisa e de extensão, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, de duração ilimitada e reconhecida pelo Decreto Federal Nº 79.172, de 26 de janeiro de 1977.</p>	<p>Art. 28 - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, criada por força do Art. 2º, da Lei Estadual Nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, e do Art. 3º do Decreto Estadual Nº 10.641, de 23 de dezembro de 1973, com suas alterações posteriores, é uma instituição pública e gratuita, estadual de educação superior, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e educação profissional, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, reconhecida pelo Decreto Federal Nº 79.172, de 26 de janeiro de 1977 e que apresenta a seguinte estrutura física <i>multicampi</i>:</p> <p>I - <i>Campus</i> Itaperi, campus sede, de Fortaleza;</p> <p>II - <i>Campus</i> Fátima, de Fortaleza;</p> <p>III - <i>Campus</i> 25 de Março, de Fortaleza;</p> <p>IV - <i>Campus</i> de Limoeiro do Norte;</p> <p>V - <i>Campus</i> de Quixadá;</p> <p>VI - <i>Campus</i> de Itapipoca;</p> <p>VII - <i>Campus</i> Multiinstitucional Humberto Teixeira, de Iguatu;</p> <p>VIII – <i>Campus</i> Areias, de Iguatu;</p> <p>IX - <i>Campus</i> de Crateús;</p> <p>X - <i>Campus</i> Paulo Petrola de Melo Jorge Filho, de Tauá;</p> <p>XI - <i>Campus</i> de Pacoti;</p> <p>XII - <i>Campus</i> Fazenda de Experimentação Agropecuária Dr. Esaú de Accioly de Vasconcelos, de Guaiuba.</p> <p>Parágrafo Único – Poderão ser criados, extintos, reestruturados e renomeados os <i>campi</i> de que trata o <i>caput</i> deste Artigo, observada a legislação em vigor, conforme discrimine o Regimento Geral.</p>
<p>Art. 28 - A UECE, comunidade de professores, pesquisadores, alunos e pessoal integrantes dos grupos ocupacionais: ANS; SES; ADO e ATS, financiada pelo poder público, goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma da legislação em vigor e de acordo com o previsto neste Estatuto.</p>	<p>Art. 29 - A UECE, comunidade de servidores docentes, servidores técnico-administrativos e corpo discente, financiada e mantida pelo poder público estadual do Ceará, goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma das Constituições federal e estadual, da legislação complementar em vigor e de acordo com o previsto neste Estatuto.</p>
<p>Art. 29 - São fins da UECE:</p> <p>I - promover a sistematização, o desenvolvimento e a divulgação das diferentes formas do saber humano, valorizando os padrões culturais das comunidades local, regional e nacional;</p> <p>II - ministrar o ensino para a formação de profissionais e especialistas nas diversas áreas de conhecimentos e para a qualificação acadêmica, estimulando o desenvolvimento do espírito</p>	<p>Art. 30 - São fins da UECE:</p> <p>I - promover a sistematização, o desenvolvimento e a divulgação das diferentes formas do saber, valorizando os padrões culturais das comunidades local, regional e nacional;</p> <p>II - realizar a educação profissional em seus diferentes níveis;</p> <p>III - realizar a formação de profissionais, nas diversas áreas de conhecimento, estimulando o espírito científico e o pensamento reflexivo;</p> <p>IV – produzir conhecimento novo por meio da pesquisa;</p> <p>V – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na UECE.</p>
<p>Art. 30 - A organização e o funcionamento da UECE serão regidos pelas disposições dos seguintes diplomas legais: e regimentais:</p> <p>I - o Estatuto, que contém as definições e as formulações básicas;</p> <p>II - Regimento Geral, que regula, a partir do Estatuto, o funcionamento da Universidade como um todo e os aspectos comuns da vida universitária;</p> <p>III - os regimentos e regulamentos específicos, que complementam o Regimento Geral quanto ao funcionamento dos colegiados superiores, quanto à definição e atribuições dos órgãos administrativos que integram ou venham a integrar a Reitoria, e quanto às características próprias dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores.</p>	<p>Art. 31 - A organização e o funcionamento da UECE serão regidos por este Estatuto e pelos seguintes diplomas legais:</p> <p>I – o Regimento Geral, que regula a operacionalização da Universidade em seus aspectos acadêmicos;</p> <p>II - os Regimentos Específicos, que subsidiariamente complementam o Regimento Geral da UECE quanto ao funcionamento dos colegiados e órgãos que compõem a estrutura acadêmica da universidade;</p> <p>III – as resoluções, normas e atos exarados no âmbito das atribuições específicas de cada colegiado e órgão.</p> <p>IV – o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI;</p> <p>V – os Planos de Gestão-PG quadrienal e bienais;</p> <p>VI – a Estrutura Organizacional;</p> <p>VII – o Plano Diretor de cada <i>campus</i>.</p>

<p>Parágrafo Único - Os regimentos e regulamentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas acadêmicas e administrativas a serem aprovadas pelos órgãos colegiados deliberativos superiores.</p>	
<p>Art. 31 - A UECE é organizada com observância dos seguintes princípios:</p> <p>I - unidade patrimonial e administrativa;</p> <p>II – cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações, e de uma ou mais áreas técnico científicas;</p> <p>III – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>IV – racionalidade organizacional, com plena utilização de recursos humanos e materiais, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;</p> <p>V - funcionalidade de estrutura orgânica, configurada em unidades administrativas de ensino, pesquisa e extensão denominadas Centros, Faculdades e Institutos Superiores;</p>	<p>Art. 32 - A UECE é organizada com observância dos seguintes princípios:</p> <p>I - autonomia didático-científica, administrativa e de gestão patrimonial e financeira;</p> <p>II - abrangência universal do conhecimento;</p> <p>III - excelência acadêmica;</p> <p>IV - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>V - unidade patrimonial e administrativa;</p> <p>VI - descentralização administrativa, configurada em estrutura <i>multicampi</i> e na interiorização;</p> <p>VII – racionalidade organizacional, com plena utilização de recursos humanos e materiais, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;</p> <p>VIII - funcionalidade de estrutura orgânica, configurada em unidades administrativas de ensino, pesquisa e extensão denominadas Centros, Faculdades e Institutos Superiores;</p> <p>IX – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.</p> <p>X - inserção nacional e internacional;</p> <p>XI - democracia, eficácia e transparência de gestão;</p> <p>XII – gratuidade do ensino em todos os níveis.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 32 - A UECE compreende em sua estrutura:</p> <p>I - Órgãos da Administração Superior;</p> <p>II - Órgãos da Administração Intermediária;</p> <p>III - Órgãos da Administração Básica.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 33 - A UECE compreende, em sua estrutura administrativa:</p> <p>I - Administração Superior;</p> <p>II - Administração Intermediária;</p> <p>III - Administração Básica.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</p> <p>Art. 33 – São órgãos da Administração Superior:</p> <p>I - o Conselho Universitário - CONSU;</p> <p>II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEPE;</p> <p>III - a Reitoria; e</p> <p>IV - as Pró-Reitorias.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</p> <p>Art. 34 - Compõem a Administração Superior:</p> <p>I - o Conselho Universitário-CONSU;</p> <p>II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE;</p> <p>III - a Reitoria;</p> <p>IV - as Pró-reitorias;</p> <p>V – Os órgãos vinculados à Reitoria.</p> <p>VI – As Comissões Permanentes vinculadas à Reitoria.</p>
<p>Art. 34 - O CONSU, órgão deliberativo e consultivo da UECE, competente para estabelecer a política universitária e funcionar como instância recursal nos casos definidos no Regimento Geral, é integrado:</p>	<p>Art. 34 - O CONSU, órgão deliberativo e consultivo da UECE, competente para estabelecer a política universitária e funcionar como instância recursal nos casos definidos no Regimento Geral, é composto pelo(s):</p>
<p>I - pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;</p>	<p>I - Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;</p>
<p>II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;</p>	<p>II - Vice-Reitor, como Vice-Presidente;</p>
<p>III - pelo último ex-Reitor;</p>	<p>III - último ex-Reitor, com direito a voz;</p>
<p>IV - por quatro (4) Diretores de Centro;</p>	<p>IV - Pró-reitores, com direito a voz;</p>
<p>V - por três (3) Diretores de Faculdade;</p>	<p>V –13 (treze) Diretores de Centro, Faculdades e Instituto Superior;</p>
<p>VI - por um (1) Diretor de Instituto Superior;</p>	<p>Centro/Faculdade/Instituto foram incluídos no inciso V deste artigo</p>
<p>VII - por dezoito (18) representantes do corpo de docência e pesquisa;</p>	<p>VI – 12 (doze) representantes do corpo docente, sendo 1 (um) por cada centro e faculdade;</p>
<p>VIII - por seis (6) representantes do corpo discente;</p>	<p>VII – 6 (seis) representantes do corpo discente;</p>
<p>IX - por três (3) representantes do corpo técnico-administrativos.</p>	<p>VIII - seis (6) representantes do corpo dos servidores técnico-administrativos.</p>
<p>X - por três (3) representantes da sociedade.</p>	<p>IX – o Ouvidor geral, com direito a voz;</p>
<p>§ 1º - Os conselheiros de que tratam os incisos IV, V e VI, deste artigo, serão escolhidos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;</p>	<p>§ 1º - Reitor, Vice-reitor, ex-Reitor, Diretores e Ouvidor são membros natos, pois eletivos na origem, enquanto estiverem no uso de seus respectivos mandatos.</p>
<p>§ 2º - Os conselheiros, de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X deste artigo, serão eleitos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;</p>	<p>§ 2º - Reitor, Vice-reitor, ex-Reitor, Pró-reitores e Ouvidor não têm suplentes.</p>
<p>§ 3º - O mandato dos conselheiros, mencionados nos incisos IV, V,</p>	<p>§ 3º - Os Diretores terão como suplente seus respectivos Vice-diretores.</p>
	<p>§ 4º - Os representantes dos corpos docente, discente e dos servidores técnico-administrativos serão escolhidos por eleição entre seus respectivos pares.</p>
	<p>§ 5º - Os representantes dos corpos docente, discente e dos servidores</p>

VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;	técnico-administrativos serão eleitos juntamente com seus suplentes.
§ 4º - Os Pró-Reitores integrarão o Conselho com direito a voz.	§ 6º - O mandato dos representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.
	§ 7º - As deliberações do CONSU serão aprovadas por maioria simples de votos, na presença da maioria absoluta de seus membros. § 8º - No caso de mudança Estatutária ou Regimental as deliberações do CONSU serão aprovadas por maioria qualificada de 2/3 dos membros.
	§ 9º - O CONSU reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.
Art. 35 – O CEPE, órgão deliberativo e consultivo da UECE em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é integrado:	Art. 35- O CEPE, órgão deliberativo e consultivo da UECE em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é integrado:
I - pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;	I - pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;	II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
III - por doze (12) pelos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores;	III - pelos Pró-Reitores, com direito a voz;
IV - por quatro (4) Coordenadores de Cursos Regulares de Graduação;	IV – pelo Ouvidor geral com direito a voz;
V - por dois (2) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação stricto sensu;	V - por 12 (doze) Coordenadores de Cursos de Graduação, 01 (um) por Centro e Faculdade;
VI - por nove (9) representantes do corpo de docência e pesquisa;	VI - por 02 (dois) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto sensu;
VII - por onze (11) representantes do corpo discente;	VII - por 12 (dez) representantes do corpo docente, sendo um por cada Centro e Faculdade;
VIII - pelo Diretor da Biblioteca Central.	VIII - por 11 (onze) representantes do corpo discente.
	IX – pelo Diretor do Sistema de Bibliotecas da UECE. § 1º - Reitor, Vice-reitor, Ouvidor e Coordenadores são membros natos, pois eletivos na origem, enquanto estiverem no uso de seus respectivos mandatos. § 2º - Reitor, Vice-reitor, Pró-reitores e Ouvidor não têm suplentes. § 3º - Os Coordenadores terão como suplentes seus respectivos Vice-coordenadores. § 4º - O Diretor do Sistema de Bibliotecas da UECE é membro nato e indicará suplente entre os membros de sua equipe de bibliotecários. § 5º - Os representantes que tratam os incisos V, VI, VII e VIII serão eleitos pelos seus pares, juntamente com seus suplentes.
Art. 36 - A competência, as atribuições e o funcionamento do CONSU e do CEPE serão estabelecidos no Regimento Geral e nos Regimentos específicos de cada Colegiado.	Art. 36- A competência, as atribuições e o funcionamento do CONSU e do CEPE serão estabelecidos no Regimento Geral e em seus regimentos específicos.
Art. 37 - A Reitoria, órgão superior executivo da UECE, será exercida pelo Reitor e, nas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.	Art. 37- A Reitoria, órgão superior executivo da UECE, será exercida pelo Reitor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor. Parágrafo único - Em caso de falta e impedimento simultâneo de Reitor e Vice-reitor, a Reitoria será exercida pelo Decano entre os Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores, aquele Diretor com maior tempo de serviço na FUNECE.
Art. 38. O Reitor e o Vice-Reitor da UECE serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de quatro (4) anos, escolhidos entre professores cujos nomes figurem em listas tríplexes elaboradas por um Colégio Eleitoral Especial constituído da reunião conjunta do CONSU e do CEPE, sendo a votação uninominal.	Art. 38 - O Reitor e o Vice-reitor da UECE serão eleitos pela comunidade acadêmica, por meio de votação direta e uninominal, com processo homologado em reunião conjunta de CONSU e CEPE, convocada para a finalidade específica, e serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de quatro (4) anos. Parágrafo único – Reitor e Vice-reitor poderão candidatar-se a reeleição, por apenas mais um mandato, no caso dos respectivos cargos. Art. 38b - O Reitor e o Vice-Reitor da UECE serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de quatro (4) anos, escolhidos entre professores cujos nomes figurem em listas tríplexes elaboradas por um Colégio Eleitoral Especial constituído pela reunião conjunta do CONSU e do CEPE, por votação uninominal. Art. 38c – A constituição das listas tríplexes para Reitor e Vice-reitor, Diretor e Vice-Diretor e Coordenador e Vice-Coordenador será regida pela lógica da eleição direta, com peso proporcional de votos de 50% para os detentores de cargo ou função pública, incluindo professores e servidores técnico-administrativos, e de 50% para o corpo discente. Parágrafo único – o processo eleitoral referente a estes cargos será discriminado pelo Regimento Geral, por Resolução específica e pelos respectivos editais.
Art. 39 - As atribuições do Reitor e do Vice-Reitor serão especificadas no Regimento Geral. Parágrafo Único - Das decisões do Reitor caberá recurso, nos termos estabelecidos no Regimento Geral.	Art. 39 – Caberá ao Reitor representar, superintender e coordenar todas as atividades universitárias, e ao Vice-reitor, além de substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos, exercer outras funções consensualmente delegadas. § 1º - O conjunto das atribuições do Reitor e do Vice-Reitor será especificado no Regimento Geral. § 2º - Das decisões do Reitor e do Vice-reitor quando no exercício da Reitoria caberá recurso, nos termos estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 40 - Sem prejuízo do disposto no caput do art.39, caberá ao Reitor representar a UECE, bem como coordenar e superintender todas as atividades universitárias, e ao Vice Reitor, além de substituir o Reitor nas suas faltas e impedimentos, exercer outras funções que lhe forem por ele delegadas.	Art. 40 - Sem prejuízo do disposto no <i>caput</i> do art.39, caberá ao Reitor representar a UECE, bem como coordenar e superintender todas as atividades universitárias, e ao Vice Reitor, além de substituir o Reitor nas suas faltas e impedimentos, exercer outras funções que lhe forem por ele delegadas.
Art. 41 - No curso do mandato, o Reitor poderá:	Art. 41 – No curso do mandato, o Reitor poderá:
I - ser afastado de suas funções, na hipótese de suspensão do funcionamento ou da autonomia da Universidade pelo órgão competente do sistema de ensino;	I - ser destituído por ato do Governador do Estado do Ceará após processo de impedimento resultante de moção pública assinada por 60% dos servidores docentes, 60% dos servidores técnico-administrativos e 40% do corpo discente, homologada por reunião conjunta de CONSU, CEPE e Conselho Diretor da FUNECE, em votação aberta, por dois terços (2/3) dos membros de cada um destes colegiados; OU I - ser destituído por ato do Governador do Estado do Ceará, após processo administrativo-disciplinar, devidamente transitado em julgado, o qual poderá ser iniciado em razão de moção pública assinada por 60% dos servidores docentes, 60% dos servidores técnico-administrativos e 40% do corpo discente, homologada por reunião conjunta de CONSU, CEPE e Conselho Diretor da FUNECE, em votação aberta, por dois terços (2/3) dos membros de cada um destes colegiados.
II - ser destituído por ato do Governador do Estado do Ceará, mediante proposta aprovada, em votação secreta, por dois terços (2/3) do CONSU e do CEPE, em reunião conjunta, por prática, devidamente comprovada, de improbidade administrativa.	II - ser destituído por ato do Governador do Estado do Ceará ,após processo devidamente transitado em julgado de improbidade administrativa.
§ 1o - As disposições deste artigo aplicam-se ao Vice-Reitor no exercício da Reitoria e fora dele.	§ 1o – - As disposições deste artigo aplicam-se ao Vice-Reitor no exercício da Reitoria e fora dele.
2o - Em qualquer dos casos, assegurar-se-á ao Reitor e ao Vice-Reitor o contraditório e a ampla defesa.	§ 2o – Em qualquer dos casos, assegurar-se-á ao Reitor e ao Vice-Reitor o contraditório e a ampla defesa.
Art. 42 - O exercício da Reitoria e da Vice-Reitoria subordina-se ainda às seguintes prescrições:	Art. 42 – O exercício da Reitoria e da Vice-Reitoria subordina-se ainda às seguintes prescrições:
I - em caso de impedimento ou ausência do Reitor e do Vice-Reitor, o exercício da Reitoria caberá ao Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior com maior tempo de serviço na UECE;	I - vagando os cargos de Reitor ou de Vice-Reitor antes de decorrida a primeira metade do respectivo mandato, far-se-á eleição até 30 (trinta) dias após a vacância, para o cargo que ficar vacante, prosseguindo-se na forma do Art. XX, deste Estatuto, e seus parágrafos;
II - vagando os cargos de Reitor ou de Vice-Reitor antes de decorrida a metade do respectivo mandato, far-se-á eleição até trinta (30) dias após a vacância, prosseguindo-se na forma do Art.38, deste Estatuto, e seus parágrafos;	II - ocorrendo a vacância do cargo de Reitor no curso da segunda metade do mandato, o cargo vacante não será preenchido, o Vice-reitor assume e o Decano ou subsequente responderá pelas funções de Vice-reitor, quando necessário;
IV - em qualquer dos casos, os escolhidos deverão completar o período de seus antecessores.	III – ocorrendo vacância simultânea do Reitor e do Vice-reitor, em qualquer momento do mandato, far-se-á nova eleição;
	IV - em qualquer dos casos, os escolhidos deverão completar o mandato de seus antecessores.
Art. 43 - As Pró-Reitorias, órgãos da Administração Superior da UECE, são assim denominadas:	Art. 43 . As Pró-Reitorias, órgãos da Administração Superior da UECE, são as seguintes:
I - de Administração;	I - de Graduação-PROGRAD;
II - de Extensão;	II - de Pós-graduação e Pesquisa-PROPGPq ;
III - de Graduação;	III - de Extensão-PROEX;
IV - de Planejamento;	IV - de Políticas Estudantis-PRAE;
V - de Políticas Estudantis;	V - de Administração-PROAD;
VI - de Pós-Graduação e Pesquisa.	VI - de Planejamento-PROPLAN;

	<p>Art. 44 – Os órgãos vinculados à Reitoria têm caráter técnico e executivo, exercendo atividades de abrangência geral e transversal, constituindo-se em assessorias diretas da Reitoria e compondo a Administração Superior.</p> <p>§ 1º - Os órgãos vinculados à Reitoria são:</p> <p>I – Gabinete da Reitoria;</p> <p>II – Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva-SODC;</p> <p>III – Unidade de Educação Profissional-UNEP;</p> <p>IV – Procuradoria Jurídica-PROJUR;</p> <p>V – Procuradoria Educacional Institucional-PI;</p> <p>VI – Assessoria de Comunicação e Relações Públicas/ASSECOM;</p> <p>VII – Cerimonial;</p> <p>VIII – Escritório de Cooperação Internacional-ECInt;</p> <p>IX – Serviço de Informação ao Cidadão-SIC;</p> <p>X – Sistema de Bibliotecas-SibUECE;</p> <p>XI – Editora da UECE-EdUECE;</p> <p>XII - Imprensa Universitária;</p> <p>XIII – Secretaria de Apoio às Tecnologias Educacionais-SATE;</p> <p>XIV - Parque Tecnológico–TecParque;</p> <p>XV – Incubadora de Empresas da UECE-IncubaUece;</p> <p>XVI – Núcleo de Inovação Tecnológica-NIT</p> <p>XVII – Ouvidoria.</p> <p>§ 1º – A Ouvidoria do sistema FUNECE/UECE, vinculada à Reitoria é detentora de autonomia e seu titular será eleito pelo voto direto da comunidade, conforme o padrão geral eleitoral da UECE estabelecido neste Estatuto e o que o Regimento Geral estabelecer.</p> <p>§ 2º – Poderão ser criados, extintos, reestruturados e renomeados os órgãos de que trata o <i>caput</i> deste Artigo, observada a legislação em vigor, conforme discrimine o Regimento Geral.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRATIVA INTERMEDIÁRIA</p> <p>Art. 44 – São órgãos da Administração Intermediária os Centros, as Faculdades e os Institutos Superiores.</p> <p>§ 1º - Os órgãos de que trata o <i>caput</i> deste artigo têm por incumbência supervisionar, mediar, integrar e assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em campos de conhecimentos específicos, delimitados administrativamente;</p> <p>§ 2º - Por decisão conjunta do CONSU e do CEPE, poderão ser criados, modificados ou extintos, Centros, Faculdades ou Institutos Superiores, resultantes, inclusive, de instituições atualmente existentes, observada a legislação em vigor.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRATIVA INTERMEDIÁRIA</p> <p>Art. 45 – Compõem a Administração Intermediária da UECE os Centros, as Faculdades e os Institutos Superiores, que são:</p> <p>I - Centro de Ciências da Saúde-CCS;</p> <p>II - Centro de Humanidades-CH;</p> <p>III - Centro de Estudos Sociais Aplicados-CESA;</p> <p>IV - Centro de Ciências e Tecnologia-CCT;</p> <p>V - Faculdade de Veterinária-FAVET;</p> <p>VI - Faculdade de Educação-CED;</p> <p>VII - Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos–FAFIDAM</p> <p>VIII - Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central-FECLESC;</p> <p>IX - Faculdade de Educação de Itapipoca-FACEDI;</p> <p>X - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu-FECLI;</p> <p>XI - Faculdade de Educação de Crateús-FAEC;</p> <p>XII – Faculdade de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns-CECITEC;</p> <p>XIII - Instituto Superior de Ciências Biomédicas-ISCB.</p> <p>§ 1º - Os órgãos de que trata o <i>caput</i> deste artigo têm por incumbência supervisionar, mediar, integrar e assessorar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, em campos de conhecimentos específicos, delimitados administrativamente, instalados em um ou mais de um <i>campus</i>.</p> <p>§ 2º - As atribuições das Diretorias de Centros, Faculdades e Institutos</p>

	<p>Superiores serão definidas pelo Regimento Geral e pelos Regimentos Específicos.</p> <p>§ 3o – Os Centros, Faculdades e Institutos Superiores podem ser extintos, fundidos, criados, reestruturados ou renomeados, conforme discrimine o Regimento Geral, e aprovado no CONSU/UECE e no CD/FUNECE, ouvidas as respectivas comunidades.</p>
<p>Art. 45 - Os Diretores e Vice-Diretores dos Centros e Faculdades serão nomeados pelo Presidente da FUNECE, dentre os integrantes de listas tríplices de professores escolhidos diretamente em chapas vinculadas, em que a escolha do Diretor implicará a do Vice-Diretor com ele registrado.</p> <p>§ 1o - As eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor dos Centros e Faculdades serão realizadas no prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias corridos antes do término do mandato dos respectivos titulares em exercício, e delas participarão, como votantes: professores, servidores técnicos administrativos e estudantes de cada unidade acadêmica, prevalecendo o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente, de 15% (quinze por cento) para o pessoal técnico administrativo e de 15% (quinze por cento) para o corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral.</p> <p>§ 2o - Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor serão de quatro (4) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, observado o mesmo processo descrito no caput e no parágrafo anterior;</p> <p>§ 3o - As atribuições do Diretor e do Vice-Diretor serão definidas no Regimento Geral.</p> <p>§ 4o - Substituirá o Diretor, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vacância, o Vice-Diretor.</p>	<p>Art. 46 - Os Diretores e Vice-Diretores dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores serão eleitos, diretamente pelas respectivas comunidades acadêmicas, e nomeados por ato do Reitor, em conformidade com os processos de eleição para Reitor e Vice Reitor.</p> <p>§ 1º – Os procedimentos referentes a faltas, impedimentos, substituição por Decano e eleições seguem o que estiver determinado neste Estatuto para Reitor e Vice-reitor, conforme discrimine o Regimento Geral.</p> <p>§ 2º - Em qualquer falta ou impedimento simultânea de Diretor ou Vice-Diretor assumirá a direção o Decano entre os coordenadores de curso de graduação e de pós-graduação <i>stricto sensu</i> acadêmica.</p>
<p>Art. 46 - Os Diretores e Vice-Diretores dos Institutos Superiores terão seus procedimentos de escolha, estabelecidos no Regimento Geral e nos respectivos regimentos específicos.</p>	<p>O Art. 46 - foi incorporado ao Art. XX</p>
<p>Art. 47 - Haverá, em cada Centro ou Faculdade, um Conselho de Centro ou de Faculdade, órgão colegiado consultivo, deliberativo em matérias de natureza administrativa, didática e disciplinar, com a seguinte composição:</p>	<p>Art. 47 - Haverá, em cada Centro, Faculdade e Instituto Superior, um órgão colegiado consultivo e deliberativo em matéria de natureza administrativa, disciplinar e acadêmica, denominado de Conselho, seguido do nome da unidade, composto pelo(s):</p>
<p>I - o Diretor de Centro ou Faculdade, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;</p>	<p>I – Diretor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;</p>
<p>II - o Vice-Diretor do Centro ou Faculdade, como Vice-Presidente;</p>	<p>II - Vice-Diretor, como Vice-Presidente;</p>
<p>III - os Coordenadores dos respectivos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, <i>stricto sensu</i> e representante dos Coordenadores de cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i>;</p>	<p>III - Coordenadores dos respectivos Cursos de Graduação e de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> acadêmico,</p>
<p>IV - os Chefes de Departamento, quando cabível;</p>	<p>IV – por 01 (um) representante dos coordenadores dos cursos de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> profissional;</p>
<p>V - seis (6) representantes do corpo docente da UECE, com lotação e exercício no Centro ou Faculdade, eleitos diretamente por seus pares, para um mandato de dois, (2) anos, observado o disposto no Regimento Geral e nos regimentos específicos;</p>	<p>V - por 01 (um) representante dos coordenadores de cursos de Pós-graduação <i>lato sensu</i>;</p>
<p>VI - representação dos corpos discente e técnicos administrativos, eleitos respectivamente pelos pares, para um mandato de dois (2) anos, na proporção global de trinta (30) por cento do Conselho, distribuídos entre si conforme disposto no Regimento Geral e nos regimentos específicos.</p>	<p>VI – por 01 (um) representante do corpo docente da FUNECE, por colegiado de curso de Graduação, com lotação na unidade e vinculação no respectivo colegiado;</p>
	<p>VII – por representação dos servidores técnico-administrativos, na proporção de 15% (quinze por cento) do total do Conselho.</p>
	<p>VIII – por representação do corpo discente dos cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> que compõem a unidade, na proporção de 15% (quinze por cento) do total do Conselho.</p>
<p>§ 1o - A eleição dos representantes de que tratam os incisos V e VI, deste artigo, far-se-á no prazo máximo de trinta (30) dias e no mínimo de quinze (15) dias corridos antes do término dos mandatos dos respectivos titulares em exercício.</p>	
<p>§ 2o - Os Conselhos de Centro e de Faculdade funcionarão em nível de Administração Intermediária e terão suas competências e atribuições definidas no Regimento Geral.</p>	<p>§ 1o – O funcionamento do Conselho, o processo de escolha dos representantes eleitos e seus mandatos serão estabelecidos no Regimento Geral, em harmonia com o disposto para CONSU e CEPE.</p>
<p>§ 3o - Nos casos onde o inciso V, deste artigo, não possa ser aplicado, valerá o que for estabelecido no regimento específico.</p>	<p>§ 2o – O número de representantes do corpo discente e do corpo de servidores técnico-administrativos serão definidos no Edital de cada processo eletivo, pois variará em função do número de professores.</p>
<p>Art. 48 - Haverá em cada Instituto Superior, um Conselho de Instituto Superior, órgão colegiado, cuja composição será estabelecida no Regimento Geral e nos regimentos específicos.</p>	<p>O Art. 48 foi incorporado ao caput do Art. 47</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA</p> <p>Art. 49 - São órgãos da Administração Básica as unidades acadêmicas responsáveis pela gestão de ensino, pesquisa e extensão, que compõem a estrutura organizacional dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores, definidos no Regimento Geral e nos regimentos específicos.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA</p> <p>Art. 48 – Compõem a Administração Básica da UECE os Colegiados dos cursos de Graduação, os Colegiados dos cursos de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> acadêmica e as unidades especializadas que constituam a estrutura organizacional dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores, estas últimas definidas no Regimento Geral e nos Regimentos Específicos.</p> <p>Parágrafo único – Somente os Colegiados dos cursos de Graduação representam unidades básicas de gestão de pessoal, às quais as Diretorias respectivas vinculam os respectivos servidores docentes e</p>

	técnico-administrativos, e suas atribuições serão discriminadas no Regimento Geral e nos Regimentos Específicos.
Art. 50 - A coordenação de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação stricto sensu da UECE será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos em pleito direto pelos corpos docente e discente do Curso, na forma regimental, e nomeados por ato do Reitor.	Art. 49 – Os Coordenadores e Vice-coordenadores de curso de Graduação acumulam as funções de Presidente e Vice-Presidente do Colegiado respectivo, sendo eleitos, em pleito direto, pelos corpos docente e discente do Curso, na forma regimental, e nomeados por ato do Reitor.
	§ 1º – Os procedimentos referentes a faltas, impedimentos, substituição por Decano seguem o que foi determinado neste Estatuto para Reitor e Vice-reitor, conforme discrimine o Regimento Geral.
	§ 2º - Em qualquer falta ou impedimento simultânea de Coordenador ou Vice-coordenador assumirá a Coordenação o Decano entre os servidores docentes do Colegiado respectivo.
Art. 51 - As Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu constituem órgãos executivos de nível decisório, fundamentais aos Centros e Faculdades, dos quais fazem parte os professores, reunidos em Colegiados de Cursos, para as finalidades de ensino, pesquisa e extensão. Parágrafo Único - A composição e as atribuições dos Colegiados de Cursos serão definidas no Regimento Geral.	O Art. 51 foi incorporado ao Art. XX
CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO – CIENTÍFICO SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO	CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO – CIENTÍFICO SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO
Art. 52 - A organização dos trabalhos universitários dar-se-á no sentido de crescente integração de suas funções precípuas, de modo a que o ensino e a pesquisa mutuamente enriqueçam e, projetando-se na sociedade, através da extensão, identifiquem problemas de interesse científico e social e que proporcionem soluções.	Art. 50 - A organização dos trabalhos acadêmicos na UECE dar-se-á no sentido da crescente integração de suas funções precípuas, de modo que o ensino, a pesquisa e a extensão se enriqueçam mutuamente, projetando-se na sociedade, pela formação de pessoal qualificado e pela identificação de problemas de interesse científico, social, político, econômico e cultural, contribuindo para suas soluções.
SEÇÃO II DO ENSINO	SEÇÃO II DO ENSINO
Art. 53 - A UECE ministrará as seguintes modalidades de Cursos, além de outras que se fizerem necessárias: I - Sequencial; II - Graduação; III - Pós-Graduação; IV - Extensão;	Art. 51 - A UECE ministrará os seguintes níveis e modalidades de formação, autonomamente ou por meio de acordos nacionais e internacionais, e poderá envolver instituições públicas ou privadas, além de outras que se fizerem necessárias, instituídas legalmente: I – Ensino Técnico de Nível Fundamental e Médio; II - Ensino Superior Sequencial; III – Graduação, nas modalidades Licenciatura, Bacharelado e Tecnológico; IV – Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , nas modalidades Aperfeiçoamento, Especialização e Residência; V - Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> , nas modalidades Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado; VI – Extensão. § 1º – As características e os objetivos dos níveis e modalidades de formação terão normas e critérios aprovados pelo CEPE, seguindo o disposto no Regimento Geral e nos projetos específicos. § 2º - Quando da ocorrência de vagas, poderá a UECE autorizar processo seletivo extraordinário, calendarizado ou não, para candidatos matriculados em outra instituição de ensino superior que demandem transferência e candidatos que comprovem ser detentores de uma graduação, conforme o regimento geral e normas expressas em edital próprio.
Art. 54 - Os Cursos Sequenciais possibilitam o atendimento a novos objetivos de ensino e são organizados por campo de saber, abertos a candidatos que atendam aos requisitos básicos estabelecidos em normas específicas.	O Art. 54 foi incorporado ao Art. 51
Art. 55 - Os Cursos de Graduação terão por finalidade habilitar os respectivos estudantes à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais e estarão abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo estabelecido pelo CEPE, especificamente para matrícula no período letivo a que se referir e no limite de vagas prefixado para cada Curso, no respectivo Edital. Parágrafo Único - O processo seletivo de que trata o caput deste artigo será de execução centralizada, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, e terá por fim avaliar e influenciar na orientação do ensino médio e medir a aptidão intelectual dos candidatos para os estudos superiores.	O Art. 55 foi incorporado ao Art. 51
Art. 56 - Os Cursos de Pós-Graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação, compreendendo programas que conduzirão à qualificação de Especialista, Mestre ou Doutor. § 1º - A Especialização destinar-se-á a graduados e seu objetivo será o de preparar especialistas em setores específicos de estudos e	O Art. 56 foi incorporado ao Art. 51

<p>práticas profissionais.</p> <p>§ 2o - O Mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, desenvolvendo a capacidade de ensino e o desempenho técnico nos diferentes campos do saber.</p> <p>§ 3o - O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.</p>	
<p>Art. 57 - Os Cursos de Extensão Universitária objetivarão difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho para melhorar a eficiência dos setores produtivos e elevar os padrões culturais da sociedade.</p>	<p>O Art. 57 foi incorporado no Art. 51</p>
<p>Art. 58 - Quando da ocorrência de vagas, poderá a UECE permitir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio e observado o disposto em resolução específica sobre o assunto.</p>	<p>O Art. 58 foi incorporado ao Art. 51</p>
<p>Art. 59 - Os critérios e as normas para a seleção e a admissão de alunos aos Cursos, o sistema de matrícula, a duração e o conteúdo da integralização curricular de cada Curso, bem como as normas para verificação do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, expedição e revalidação de diplomas, transferências, mudança de curso e admissão de graduados serão disciplinados pelo CEPE, observado o disposto na legislação do ensino superior, nas decisões do Conselho Nacional de Educação e no presente Estatuto.</p>	<p>Art. 52 - Os critérios e normas para oferta de vagas, processo seletivo de admissão, sistema de matrícula, sistema de duração e progressão, conteúdo da integralização curricular de cada curso, bem como as normas para verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros, transferência, desligamento, mudança de curso e admissão de graduados serão disciplinados pelo CEPE, observando o disposto na legislação superior pertinente, do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Ceará, e no Regimento Geral.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO III / DA PESQUISA</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III</p>
<p>Art. 60 - A pesquisa, em suas diversas formas, será considerada como função específica voltada para a produção de novos conhecimentos e técnicas, objetivando elevar a capacidade intelectual e científica da sociedade.</p>	<p style="text-align: center;">DA PESQUISA</p> <p>O Art. 60 foi incorporado ao Art. 53</p>
<p>Art. 61 - A UECE poderá desenvolver, nos diversos campos do conhecimento, os seguintes níveis de pesquisa, além de outros que se fizerem necessários:</p> <p>I - iniciação científica;</p> <p>II - pesquisa básica;</p> <p>III - pesquisa aplicada;</p> <p>IV - desenvolvimento tecnológico.</p>	<p>Art. 53 - A UECE poderá desenvolver, nos diversos campos do conhecimento, a pesquisa científica, voltada para a produção de conhecimento novo, autonomamente ou por meio de acordos nacionais e internacionais, além de outros que se fizerem necessários à elevação da capacidade intelectual, cultural e científica da sociedade, para o desenvolvimento econômico, a competência democrática e a melhoria da qualidade de vida, e poderá envolver instituições públicas ou privadas, nas seguintes modalidades:</p> <p>I - iniciação científica;</p> <p>II - pesquisa básica;</p> <p>III - pesquisa aplicada;</p> <p>IV – Desenvolvimento tecnológico;</p> <p>IV - Inovação tecnológica.</p> <p>Parágrafo único – os procedimentos para a organização de laboratórios e grupos de pesquisa, concessão de bolsas e contrapartidas, projetos de pesquisa individuais e institucionais, as características e os objetivos dos níveis e modalidades de pesquisa terão normas e critérios aprovados pelo CEPE, seguindo o disposto no Regimento Geral e nos projetos específicos.</p>
<p>Art. 62 - Os projetos de pesquisa adotarão, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem perder de vista as generalizações, em contexto mais amplo, dos fatos descobertos e de suas interpretações.</p>	<p>Desnecessário</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV</p>
<p style="text-align: center;">DA EXTENSÃO</p>	<p style="text-align: center;">DA EXTENSÃO</p>
<p>Art. 63 - A extensão universitária, perpassando cursos e grupos de pesquisa, e em articulação com seus respectivos programas, projetos e eventos, deverá alcançar a coletividade e poderá envolver instituições públicas ou privadas, no cumprimento de planos específicos.</p>	<p>Art. 54 – A UECE desenvolverá a extensão universitária, como um processo inter e transdisciplinar, educativo, cultural, científico e político, promovendo interação dialógica com os interesses sociais, autonomamente ou por meio de acordos nacionais e internacionais, e poderá envolver instituições públicas ou privadas e movimentos sociais, no cumprimento de planos específicos, sob as seguintes modalidades:</p> <p>I – Programas;</p> <p>II - Projetos;</p> <p>III – Cursos;</p> <p>IV – Prestação de serviços;</p> <p>V – Eventos.</p> <p>Parágrafo único - os procedimentos para a organização de laboratórios e grupos de extensão, concessão de bolsas e contrapartidas, programas e projetos de extensão, individuais e institucionais, as características e os objetivos dos níveis e modalidades de extensão terão normas e critérios aprovados pelo CEPE, seguindo o disposto no Regimento Geral e nos projetos específicos.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I</p>

<p style="text-align: center;">DA COMPOSIÇÃO</p> <p>Art. 64 - A comunidade universitária da UECE é composta pelos corpos docente, discente e integrantes dos grupos ocupacionais: ANS; SES; ADO e ATS, cuja organização observará o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e, no que couber, nas disposições da Lei Estadual Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e sua legislação complementar.</p>	<p style="text-align: center;">DA COMPOSIÇÃO</p> <p>Art. 55 - A comunidade universitária é constituída pelo corpo de servidores públicos, docente estatutário, docente celetista e técnico-administrativo estatutário, e pelo corpo discente, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da universidade.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE</p> <p>Art. 65 - O corpo docente é constituído pelos servidores integrantes do grupo ocupacional Magistério Superior – MAS da FUNECE e pelos professores visitantes, substitutos e pesquisadores de que trata o art. 24, deste Estatuto, no efetivo exercício de atividades de magistério superior.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE</p> <p>Art. 56 - O corpo de servidores docentes da UECE é constituído pelos:</p> <p>I - docentes integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior–MAS da FUNECE, regulamentado pela Lei do PCCV Docente; e</p> <p>II - os professores Visitantes, Substitutos e Temporários, contratados por tempo determinado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, nos termos deste Estatuto, da legislação em vigor e do Regimento Geral.</p> <p>Parágrafo único – Entende-se por atividades de magistério:</p> <p>I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão;</p> <p>II – as pertinentes à gestão acadêmica, como direção ou assessoramento, exercidas na universidade.</p>
<p>Art. 66 - Consideram-se atividades de magistério superior na UECE:</p> <p>I - as do ensino de graduação e de pós-graduação;</p> <p>II - as de pesquisa;</p> <p>III - as que estendam à sociedade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;</p> <p>IV - as inerentes à direção ou assessoramento, exercidas na própria FUNECE;</p> <p>V - as funções de administração, coordenação e planejamento acadêmicos.</p>	<p>O Art. 66 foi incorporado ao Art. 56</p>
<p>Art. 67 - A carreira de Docência Superior da FUNECE será composta de treze (13) níveis, de I a XIII, distribuídos em quatro (4) classes, da forma seguinte:</p> <p>I – Professor, Classe Auxiliar: Níveis I, II, III e IV;</p> <p>II – Professor, Classe Assistente: Níveis V, VI, VII e VIII;</p> <p>III – Professor, Classe Adjunto: Níveis IX, X, XI e XII; IV – Professor, Classe Titular: Nível XIII.</p> <p>§ 1o - O vencimento do cargo da carreira de Docência Superior será fixado em lei ordinária de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, devendo o Conselho Diretor da FUNECE apresentar proposta neste sentido</p> <p>§ 2o - O cargo da carreira de Docência Superior, observando-se a aplicação da Lei Estadual Nº11.712, de 24 de julho de 1990, é o que consta do Plano de Cargos e Carreiras da FUNECE, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.</p> <p>C - A criação e a extinção de cargos, assim como quaisquer outras alterações na Carreira de Docência Superior, dependerão de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta encaminhada pelo Presidente da FUNECE, aprovada pelo CONSU.</p>	<p>Art. 57 - Cabe ao Reitor lotar os servidores docentes e os servidores técnico-administrativos nas unidades de administração intermediária, e ao diretor de Centro e Faculdade, vinculá-los às unidades de administração básica que lhes sejam pertinentes.</p> <p>Parágrafo único: A organização das carreiras em categorias hierárquicas, o ingresso e a ascensão entre as diversas classes e as referências da carreira de magistério far-se-ão observado o PCCV Docente disciplinado por Lei pertinente.</p>
<p>Art. 68 - O ingresso na Carreira do grupo ocupacional magistério superior - MAS da FUNECE far-se-á na referência inicial da classe do cargo de Professor, mediante aprovação e classificação do candidato em concurso público de provas e títulos, precedido de Edital específico com os requisitos exigidos e amplamente divulgado.</p> <p>§ 1o - Os cargos e funções dos docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimentos, salvo para fins de concurso, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses das Coordenações de Curso e as preocupações científico-culturais de seus professores.</p> <p>§ 2o - O integrante da Carreira de Docência Superior da FUNECE, que for aprovado em concurso público para cargo de classe superior, não poderá acumular o cargo da classe em que se encontra com o da nova investidura.</p>	<p>Art. 58 - O ingresso na Carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior-MAS da FUNECE far-se-á na referência inicial da classe do cargo de professor, de acordo com perfil de titulação, mediante aprovação e classificação do candidato em concurso público de provas e títulos, precedido de Edital específico com os requisitos exigidos e amplamente divulgado.</p> <p>§ 1o - Os cargos e funções dos docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimentos, salvo para fins de concurso, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses dos Cursos, Centro/Faculdades, Colegiados Superiores e as preocupações científico-culturais de seus professores.</p> <p>§ 2o - O integrante da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, que for aprovado em concurso público para cargo de classe superior, não poderá acumular o cargo da classe em que se encontra com o da nova investidura.</p>
<p>Art. 69 - O preenchimento do cargo de Professor, Classe Titular, far-se-á exclusivamente por intermédio de concurso público de provas e títulos.</p>	<p>Art. 59 - O preenchimento do cargo de Professor Classe Titular, far-se-á exclusivamente por intermédio de concurso público de provas e títulos, conforme legislação pertinente.</p>
<p>Art. 70 - Para o ingresso na Carreira de Docência Superior da FUNECE, exigir-se-á do candidato a seguinte titulação mínima:</p> <p>I - para Professor, Classe Auxiliar, o certificado de Especialização ou de Aperfeiçoamento; (Modificado pelo DEC n 26.690/02)</p>	<p>Art. 60 - Para o ingresso na Carreira de Docência Superior da FUNECE, exigir-se-á do candidato a seguinte titulação mínima:</p> <p>I - para Professor Classe Auxiliar, grau superior, em nível de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>;</p> <p>II - para Professor Classe Assistente, grau superior, em nível de Pós-</p>

<p>II - para Professor, Classe Assistente, o grau de Mestre;</p> <p>III - para Professor Classe Adjunto, o Título de Doutor ou de Livre Docente;</p> <p>IV - para Professor Classe Titular, o Título de Doutor ou de Livre Docente, com comprovado exercício de Magistério Superior por pelo menos cinco (5) anos. Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe este artigo, somente serão aceitos:</p> <p>I - os certificados de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento ministrados de acordo com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação;</p> <p>II - os graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em Cursos de Pós-Graduação credenciados e os revalidados ou reconhecidos como válidos pelo CEPE, quando obtidos em instituições estrangeiras.</p>	<p>graduação <i>Stricto Sensu</i>, modalidade Mestrado;</p> <p>III - para Professor Classe Adjunto, grau superior, em nível de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>, modalidade Doutorado;</p> <p>IV - para Professor Classe Associado, grau superior, em nível de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>, modalidade Doutorado;</p> <p>V - para professor Classe Titular, grau superior, em nível de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>, modalidade Doutorado;</p> <p>§ 1º - Para efeito do que dispõe este artigo, somente serão aceitos:</p> <p>I - os certificados e diplomas de Cursos de Especialização, Residência, Mestrado e Doutorado nacionais ministrados de acordo com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação;</p> <p>II - os certificados e diplomas de Cursos de Especialização, Residência, Mestrado e Doutorado estrangeiros se revalidados ou reconhecidos nacionalmente por instituição de ensino superior brasileira, a isso autorizada.</p> <p>§ 2º - a ascensão funcional dos docentes na Carreira se fará como disposto na Lei do PCCV Docente em vigor.</p>
<p>Art. 71 - A Ascensão Funcional dos docentes na Carreira observará, de forma associada ou isolada, conforme o disposto neste Estatuto, os critérios de titulação, de tempo de efetivo exercício do Magistério Superior na FUNECE e de mérito.</p> <p>Parágrafo Único - Caracteriza-se o mérito pela produção técnica, científica ou cultural de reconhecida relevância, pela eficiência e dedicação do docente à Universidade, tanto nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, como no exercício de cargos ou funções de direção e assessoramento ou em órgãos de deliberação coletiva da UECE, reconhecido pelo CEPE.</p>	<p>Incorporado ao Art. 60.</p>
<p>Art. 72 - A Ascensão Funcional dos docentes dar-se-á através da Progressão e da Promoção.</p> <p>I - Haverá Progressão de Professor, Classe Auxiliar:</p> <p>a) para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de dois (2) anos no nível em que se encontra mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada pro fim;</p> <p>b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, quando tiver ingressado sem a exigência dessa titulação.</p> <p>II - Haverá Promoção de Professor, Classe Auxiliar:</p> <p>a) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Assistente, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre;</p> <p>b) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Adjunto, após comprovação de ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente.</p> <p>III - Haverá Progressão de Professor, Classe Assistente:</p> <p>a) para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de dois (2) anos, no nível em que se encontra mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;</p> <p>b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre, quando tiver ingressado sem a exigência desta titulação.</p> <p>IV - Haverá Promoção de Professor, Classe Assistente:</p> <p>a) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Professor Adjunto, após comprovação de ter obtido título de Doutor ou de Livre Docente;</p> <p>V - Haverá Progressão de Professor Adjunto:</p> <p>a) para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de dois (2) anos no nível em que se encontra e mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;</p> <p>b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente, quando houver ingressado sem a exigência desta titulação.</p> <p>Parágrafo Único - O docente em estágio probatório não fará jus à Ascensão Funcional.</p>	<p>Incorporado ao Art. 60</p>
	<p>Art. 62 - É facultada aos servidores docentes e técnico-administrativos, na perspectiva da educação continuada, a frequência a programas de pós-graduação <i>Lato</i> e <i>Stricto Sensu</i>, na conformidade das normas e critérios adotados pela UECE, sem prejuízos dos seus direitos e vantagens fixas ou de caráter pessoal.</p>
<p>Art. 73 - Haverá na FUNECE uma Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, incumbida de avaliar a execução da política de pessoal docente da Fundação, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE.</p>	<p>Art. 63 - Haverá na UECE, diretamente ligadas à Reitoria, as seguintes comissões permanentes específicas, sem prejuízo da criação de outras, conforme necessidade:</p> <p>I - Comissão Permanente de Pessoal Docente–CPPD;</p>

<p>§ 1o - A Ascensão Funcional dos docentes, em qualquer caso, dependerá sempre de parecer favorável da CPPD.</p> <p>§ 2o - A composição, as competências e o funcionamento da Comissão prevista no caput deste artigo constarão do Regimento Geral.</p>	<p>II - Comissão Permanente de Avaliação-CPA;</p> <p>III - Comissão Permanente de Patrimônio-CPP;</p> <p>IV - Comissão Permanente de Sindicância-CPS;</p> <p>V - Comissão Executiva de Concursos,Seleções e Treinamentos-CEV;</p> <p>Parágrafo Único – Composição, formas de escolha dos membros, competências e funcionamento das comissões referidas no <i>caput</i> deste Artigo, assim como os critérios para criar, fundir, extinguir, reestruturar e renomear comissões, serão regulamentadas pelo Regimento Geral.</p>
<p>Art. 74 - É facultada aos professores a freqüência a cursos de pós-graduação, na conformidade das normas e critérios adotados pela FUNECE, sem prejuízos dos seus direitos e vantagens fixas e de caráter pessoal.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</p> <p>Art. 64 - O corpo de servidores técnico-administrativos da FUNECE é constituído pelos servidores integrantes do GGGGG da FUNECE, regulamentado pela Lei do PCCV dos STA, e compreende as atividades:</p> <p>I - relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;</p> <p>II - inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência na própria Instituição.</p> <p>§ 1º - As carreiras técnico-administrativas são organizadas em categorias hierárquicas, com funções específicas, e regulamentadas por meio de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos–PCCV específico.</p> <p>§ 2º – O ingresso nas carreiras de pessoal técnico-administrativo será feito mediante concurso público de provas e títulos, nos termos definidos pelo CONSU e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará.</p> <p>§ 3º - A progressão entre as diversas categorias das carreiras técnico-administrativas far-se-á pelo tempo e pela análise de títulos e mérito.</p> <p>§ 4º - Cabe ao reitor lotar os servidores técnico-administrativos nas unidades de administração superior e intermediária e cabe aos pró-reitores, diretores acadêmicos e diretores administrativos vinculá-los às respectivas unidades de gestão e nas unidades da administração básica.</p>
<p>Art. 75 - O Regimento Geral complementarará e regulamentará as disposições desta Seção, especialmente as relativas aos concursos públicos para ingresso na Carreira e para a Livre Docência, Ascensão Funcional, regime de trabalho, regime disciplinar, remuneração, afastamentos, normas disciplinares e aposentadoria dos docentes.</p>	<p>Art.65 - O Regimento Geral complementarará e regulamentará as disposições desta Seção, especialmente as relativas aos concursos públicos para ingresso na carreira, ascensão funcional, regime de trabalho, regime disciplinar, remuneração, afastamentos, normas disciplinares e aposentadoria dos docentes.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE</p> <p>Art. 76 - O corpo discente da UECE é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados em seus Cursos.</p> <p>§ 1o - O ingresso no corpo discente da UECE far-se-á:</p> <p>I - mediante aprovação e classificação em processo seletivo, para os Cursos de Graduação;</p> <p>II - através de habilitação em processo seletivo, para os Cursos de Pós-Graduação;</p> <p>III - por transferência de outra instituição de ensino superior reconhecida, de acordo com as normas editadas pelo CEPE.</p> <p>§ 2o - O ato de matrícula na UECE importará em compromisso formal de respeito a este Estatuto e ao Regimento Geral, bem como às autoridades universitárias e aos professores, cuja transgressão, na medida de sua maior ou menor gravidade, constituirá falta punível nos termos do Regimento Geral.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE</p> <p>Art. 66 - Constitui o corpo discente da universidade os alunos regularmente matriculados nos cursos que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 51 deste Estatuto.</p> <p>§ 1o - O ingresso no corpo discente da UECE far-se-á:</p> <p>I - mediante aprovação e classificação em processo seletivo, formalizado em chamada pública, deste modo caracterizando-os como colaboradores do poder público, o que permitirá acesso aos benefícios de direito, adicionais aos específicos do nível e da modalidade de formação escolhida;</p> <p>II – por transferência de outra instituição de ensino superior reconhecida, de acordo com as normas editadas pelo CEPE;</p> <p>III – por força de convênios nacionais e internacionais de intercâmbio;</p> <p>IV – por força de determinação legal ex officio.</p> <p>§ 2o - O ato de matrícula na UECE importará em compromisso formal de respeito a este Estatuto e ao Regimento Geral.</p>
<p>Art. 77 - As normas disciplinares aplicáveis ao corpo discente da UECE serão estabelecidas no Regimento Geral e aplicadas conforme as normas nele contidas:</p> <p>I - as faltas disciplinares classificar-se-ão em leves, médias e graves;</p> <p>II - as penas, aplicáveis individualmente e em caráter não cumulativo, serão as de advertência, suspensão e desligamento da Universidade;</p> <p>III - a aplicação de qualquer pena será precedida de processo disciplinar, no qual será facultado ao acusado o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa;</p> <p>IV - da decisão impositiva de penalidade caberá recurso ao CONSU.</p>	<p>O Art. 67ª - As normas disciplinares aplicáveis ao corpo discente da UECE serão estabelecidas no Regimento Geral e aplicadas conforme as normas nele contidas:</p> <p>I - as faltas disciplinares classificar-se-ão em leves, médias e graves;</p> <p>II - as penas, aplicáveis individualmente e em caráter não cumulativo, serão as de advertência, suspensão e desligamento da Universidade;</p> <p>III - a aplicação de qualquer pena será precedida de processo disciplinar, no qual será facultado ao acusado o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa;</p> <p>IV - da decisão impositiva de penalidade caberá recurso ao CONSU</p>
<p>Art. 78 - A UECE poderá proceder ao jubramento ou desligamento ex officio de aluno que não vier a concluir o Curso dentro do prazo</p>	<p>Art. 67 - A UECE poderá proceder ao jubramento ou desligamento <i>ex officio</i> de aluno que não vier a concluir o curso dentro do prazo máximo</p>

<p>máximo estabelecido para as Graduações e Pós-Graduações, bem como daquele cuja interrupção não autorizada dos estudos caracterizar abandono de Curso.</p> <p>Parágrafo Único - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o desligamento dependerá de procedimento no qual será facultado ao discente o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa.</p>	<p>estabelecido nos projetos político-pedagógicos e em normas do CONSU, bem como daquele cuja interrupção dos estudos caracterizar abandono por meio de norma própria.</p> <p>Parágrafo Único – Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o desligamento dependerá de procedimento no qual será facultado ao discente o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa.</p>
<p>Art. 79 - A UECE, com o objetivo de melhor integrar o seu corpo discente no contexto universitário e na vida social, através dos órgãos competentes:</p> <p>I - prestará assistência cultural, desportiva, recreativa e social aos seus alunos;</p> <p>II - proporcionar-lhes-á oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da sociedade e no processo geral do desenvolvimento;</p> <p>III - firmará, sempre que possível, convênios com entidades públicas e privadas para obtenção de estágios e bolsas de estudo, com vistas ao treinamento e à melhor formação de seus alunos, objetivando o seu preparo para ingresso no mercado de trabalho.</p>	<p>Art. 68 - A UECE, com o objetivo de melhor integrar o seu corpo discente no contexto universitário e na vida social, por meio dos órgãos competentes, executará políticas estudantis, para a qualificação da presença no ambiente acadêmico, por meio da:</p> <p>I – assistência cultural, desportiva, pedagógica, alimentar e psicossocial;</p> <p>II – participação em programas de melhoria das condições de vida da sociedade e no processo geral do desenvolvimento;</p> <p>III – seleção para bolsas de estudo, com recursos públicos, estaduais e federais, ou privados, nacionais e internacionais;</p> <p>IV – realização de convênios com entidades públicas e privadas para obtenção de estágios e bolsas de estudo visando à complementação da formação universitária e ao aprimoramento da formação para a cidadania.</p>
<p>Art. 80 - A UECE poderá utilizar monitores escolhidos mediante seleção, dentre os alunos dos seus Cursos de Graduação, que demonstraram bom desempenho em disciplinas já cursadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE.</p>	<p>O Art. 80 foi incluído no Art. XX.</p>
<p>Art. 81 - O corpo discente terá assegurada representação na composição dos órgãos colegiados acadêmicos, com direito a voz e voto, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.</p> <p>§ 1º - A representação estudantil, de natureza essencialmente acadêmica e política, terá por objetivo representar os interesses dos estudantes de acordo com a forma de organização do movimento estudantil, visando a melhoria da universidade e sua integração com a sociedade.</p> <p>§ 2º - Serão considerados, para os efeitos da representação estudantil, os seguintes órgãos colegiados:</p> <p>I - da Administração Superior, o CONSU e o CEPE;</p> <p>II - da Administração Intermediária, os Conselhos dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores.</p> <p>III - da Administração Básica.</p> <p>§ 3º - São reconhecidos como órgãos de representação estudantil:</p> <p>I - o Diretório Central dos Estudantes da UECE;</p> <p>II - os Centros Acadêmicos.</p>	<p>Art. 69 - O corpo discente terá assegurada representação na composição dos órgãos colegiados acadêmicos, com direito a voz e voto, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.</p> <p>§ 1º - A representação estudantil, constituída autonomamente, de natureza acadêmica e política, terá por objetivo representar os interesses dos estudantes de acordo com a forma de organização do movimento estudantil, visando a melhoria da Universidade e sua integração com a sociedade.</p> <p>§ 2º - Serão considerados, para os efeitos da representação estudantil, os seguintes órgãos colegiados:</p> <p>I - da Administração Superior, o CONSU e o CEPE;</p> <p>II - da Administração Intermediária, os Conselhos dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores;</p> <p>III - da Administração Básica, os Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação;</p> <p>IV – As comissões temporárias constituídas pela Administração Superior, Intermediária e Básica, que digam respeito direto a interesses estudantis.</p> <p>§ 3º - São reconhecidos como órgãos de representação estudantil:</p> <p>I - o Diretório Central dos Estudantes da UECE;</p> <p>II - o Centro Acadêmico de cada Curso de graduação e de Associação de Alunos de Pós-graduação.</p> <p>§ 3º - O Regimento Geral da UECE regulamentará as disposições deste Estatuto em relação ao corpo discente.</p>
<p>Art. 82 - O Regimento Geral da UECE complementarará as disposições deste Estatuto em relação ao corpo discente.</p>	<p>Incorporado ao artigo anterior</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO GRUPO OCUPACIONAL: ANS, SES, ADO E ATS</p> <p>Art. 83 - A ascensão funcional e demais direitos e deveres dos integrantes dos Grupos ocupacionais de que trata os artigos 21, inciso II, 22 e 23 deste Estatuto, observarão o disposto na Lei estadual Nº 9826, de 14 de maio de 1974 e legislação complementar.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO GRUPO OCUPACIONAL: ANS, SES, ADO E ATS</p> <p>Contemplado</p>
<p>Art. 84 - O provimento dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da FUNECE far-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.</p>	<p>Contemplado</p>
<p>Art. 85 - Aos Servidores da FUNECE será assegurado o incentivo ao aperfeiçoamento profissional conforme critérios fixados em resoluções aprovadas pelo Conselho Diretor desta Fundação.</p>	<p>Contemplado</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 86 - Durante o prazo de cinco (5) anos, contado da vigência deste Estatuto, admitir-se-á a inscrição em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor Classe Auxiliar de candidato diplomado em Curso Superior, sem exigência do certificado de que trata o art.70, inciso I, deste Estatuto.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Superado</p>
<p>Art. 87 - Os integrantes das atuais classes da carreira de docência, já possuidores de requisitos para Ascensão Funcional, poderão requerê-la até um (1) ano após a aprovação deste Estatuto.</p>	<p>Superado</p>

<p>Art. 88 - No prazo de um (1) ano, contado da publicação deste Estatuto, a UECE, por intermédio dos seus órgãos colegiados competentes, aprovará e publicará o seu Regimento Geral.</p>	<p>Art. 71 - No prazo de um (1) ano, contado da publicação deste Estatuto, a UECE, por intermédio dos seus órgãos colegiados competentes, aprovará e publicará o seu Regimento Geral, assegurada a ampla participação da comunidade acadêmica, na sua elaboração.</p> <p>Parágrafo único: o Regimento Geral regulamentará todas as disposições constantes neste Estatuto.</p>
<p>Art. 89 - Continuam em vigor as normas regimentais, resoluções e demais atos normativos da FUNECE e UECE naquilo que não contrariar o disposto no presente Estatuto e até que normas posteriores venham a dispor de modo diferente.</p>	<p>Art. 72 - Continuam em vigor os regimentos, as resoluções e os demais atos normativos da UECE, naquilo que não contrariar o disposto neste Estatuto e até que normas posteriores venham a dispor de modo diferente.</p>
<p>Art. 90 - O presente Estatuto, após aprovação pelos órgãos competentes, entrará em vigor na data de publicação do Decreto Estadual que o aprovar.</p> <p>Parágrafo Único - O texto integral do presente Estatuto será publicado no mesmo Diário Oficial do Estado que publicar o Decreto Estadual referido no caput deste artigo.</p>	<p>Art. 73 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de publicação da Lei Estadual que o instituir.</p>